

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001 /2015

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE – SES, SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO – SECTI, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO -SEDF, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA- SECULT, SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL- SEAGRI, A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL ADASA, O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM E O JARDIM BOTANICO DE BRASILIA – JBB.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da administração direta do Distrito Federal, criada por meio do artigo 30 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, inscrita no CNPJ sob nº 26.444.059/0001-62, com sede na SEP 511, Bloco C Edifício Bittar, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.750-543, doravante denominada **SEMA**, neste ato representada por seu Secretário, André Rodolfo Lima, brasileiro, Identidade nº 17878 OAB/DF, CPF 152.195.608-16, domiciliado em Brasília-DF.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, órgão da administração direta do Distrito Federal, criada por meio do artigo 20 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.676/0001-07, com sede na SBN Quadra 02 Bloco C – Edifício Phenícia, Brasília-DF, CEP 70.040-020, doravante denominada **SEDF**, neste ato representada por seu Secretário, Júlio Gregório Filho, brasileiro, Identidade nº 6.704.928-X, CPF 144.516.971-15, domiciliado em Brasília-DF.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, órgão da administração direta do Distrito Federal, criada por meio do artigo 25 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, inscrita no CNPJ sob nº 05517570/001-77, com sede no SCS Quadra 08 – Bloco B50 – 6º andar – Edifício Venâncio 2000, CEP 70.333-900, doravante denominada **SECTI**, neste ato representada por seu Secretário, Paulo Bretas Salles, brasileiro, Identidade nº 0369086/CFB-DF, CPF 087.093.601-82, domiciliado em Brasília-DF.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE**, órgão da administração direta do Distrito Federal, criada por meio do artigo 19 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, inscrita

no CNPJ sob nº 00.394.700/0001-08, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Fim da Asa Norte Bloco B - (antigo prédio da Câmara Legislativa), CEP 70.086-900, doravante denominada **SES**, neste ato representada por seu Secretário, João Batista de Sousa, brasileiro, Identidade nº 103.812 SSP-MG, CPF 139.241.096-72, domiciliado em Brasília-DF.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**- órgão da administração direta do Distrito Federal, criada por meio do artigo 36 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, inscrita no CNPJ sob nº 03.658.028/0001-09, com sede na SCTN- Via N2 – Anexo do Teatro Nacional, Brasília-DF, CEP 70.070-200, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, Guilherme Reis, brasileiro, Identidade nº 262.213 SSP/DF, CPF 145.458.291-04 domiciliado em Brasília-DF.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**, órgão da administração direta do Distrito Federal, criada por meio do artigo 24 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, inscrita no CNPJ sob nº 03.318.233/0001-25, com sede no Parque Estação Biológica – Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.770-914, doravante denominada **SEAGRI**, neste ato representada por seu Secretário, José Guilherme Tollstadius Leal, brasileiro, Identidade nº 1.022500, CPF 702317376-53, domiciliado em Brasília-DF.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**, empresa pública e sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 3.559, de 18 de janeiro de 2005, inscrita no CNPJ sob nº 00.082.024/0001-37, com sede na Avenida Sibipiruna, lotes 13 a 21, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71215-000, doravante denominada **CAESB**, neste ato representada por seu Presidente, Maurício Leite Ludovice, brasileiro, Identidade nº 309497/SSP-DF, CPF 255.183.721-91 domiciliado em Brasília-DF.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**, autarquia de regime especial, reestruturada pela Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob nº 07.007.955.0001-10, com sede no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Sobreloja - Ala Norte, Brasília-DF, CEP 70631-900, doravante denominada **ADASA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides, brasileiro, Identidade nº: 2366742/IFP-RJ, CPF CPF:257.547.777-87, domiciliado em Brasília-DF.

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia do Distrito Federal, criado pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, inscrita no CNPJ sob nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar, Brasília-DF, CEP 70.750-543, doravante denominada **IBRAM**, neste ato representado pela sua Presidente Jane Vilas Bôas, brasileira, Identidade nº 64568/AC, CPF 078.766.612-20, domiciliada em Brasília-DF.

O **JARDIM BOTANICO DE BRASILIA**, criada pela Lei 528 de 3 de setembro de 1993, inscrita no CNPJ sob nº 03161750/0001-33, com sede no SMDB – Área Especial - Estação Ecológica– Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.680-001, doravante denominada **JBB**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Jeanitto Sebastião Gentilini Filho,

brasileiro, Identidade nº 1762062/SSP-DF, CPF 715.521.087-87, domiciliado em Brasília-DF

CONSIDERANDO que o Governo do Distrito Federal tem a água como tema central para o desenvolvimento socioambiental, visando à materialização de políticas públicas e projetos que promovam o cuidado com as águas e a correta gestão dos mananciais para o abastecimento presente e futuro da população.

CONSIDERANDO que o Distrito Federal e o Cerrado ocupam uma posição estratégica como cabeceira das principais bacias hidrográficas do Brasil, país que possui 12% (doze por cento) da água doce do Planeta, devendo zelar por este elemento fundamental para a vida;

CONSIDERANDO que Brasília sediará o 8º Fórum Mundial da Água, em 2018, quando cerca de 35 (trinta e cinco) mil pessoas de todo o mundo virão à Capital Federal do Brasil para participar do mais importante evento de gestão de água do Planeta;

CONSIDERANDO o atual contexto de mudanças climáticas em que os estudos do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC) sinalizam severas restrições na disponibilidade de água e no regime de chuvas, com destaque especial para a região Centro-Oeste, com consequentes impactos no abastecimento, na saúde, no meio ambiente, na agricultura e na economia;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados a partir de 2008 na Capital Federal pela sociedade civil organizada juntamente com Universidades, Governo Federal e Governo do Distrito Federal para a realização de pesquisas e projetos transdisciplinares sobre a água e que resultaram na assinatura do ACT 024/2009 publicado pela ANA no DOU de 26 de março de 2010, no Protocolo de Intenções publicado internamente pela FEPECS-SES-DF em 20 de março de 2014 e no ACT 01/2014 publicado no DOU de 04 de dezembro de 2014 / retificação publicada no DOU de 19 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO que a conjugação de esforços interinstitucionais para a implantação de um Centro Internacional de Referência em Água e Transdisciplinariedade – CIRAT faz parte do movimento protagonizado pelo Governo do Distrito Federal em aliança com toda a sociedade civil e acadêmica para a conservação das águas e preparação da cidade para o 8º Fórum Mundial da Água em 2018.

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento de estudos e pesquisas para construção de um conhecimento transdisciplinar sobre a água tendo em vista os eixos da Gestão, Educação, Saúde, Conservação Ambiental e Cultura, os partícipes resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes integrantes do governo do Distrito Federal, para a criação e implantação de um Centro Internacional de Referência em Água e Transdisciplinaridade – CIRAT no Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO

As linhas de ação descritas para criação e implantação do CIRAT, conforme explicitado na cláusula primeira do presente instrumento, serão definidas e detalhadas mediante acordos, convênios e contratos, ajustes específicos a serem firmados entre os partícipes, em que serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo, quando for o caso, Plano de Trabalho em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São consideradas linhas básicas de ação:

- a) Consolidação da estrutura organizacional do CIRAT visando seu reconhecimento como Centro Categoria 2 da UNESCO;
- b) Consolidação do grupo de pesquisa em Água, Saúde e Educação criado em 2014 pela FEPECS-SES, no diretório de pesquisas do CNPQ e realização de pesquisas nesta área;
- c) Criação de grupo de pesquisa no diretório do CNPQ para pesquisas com a água no campo da conservação ambiental, produção agrícola, gestão, mudanças climáticas e cultura;
- d) Inclusão do CIRAT no PPA do GDF visando à manutenção de sua estrutura básica;
- e) Captação de recursos para a realização das pesquisas das alíneas b e c deste parágrafo único;
- f) Construção de espaço físico para abrigar as atividades administrativas e de pesquisa do CIRAT visando seu lançamento oficial para o 8º Fórum Mundial da Água em 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações de todos os partícipes:

- a) indicar um representante para acompanhar a execução das atividades;
- b) disponibilizar estudos, produtos, sistemas e acesso a aplicativos desenvolvidos sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Protocolo;
- c) disponibilizar aos demais partícipes todas as informações e resultados dos produtos decorrentes do presente ato;
- d) designar pessoal técnico para o acompanhamento e execução das ações e atividades desenvolvidas;
- e) cooperar com a consecução do objeto deste Protocolo de Intenções;

- f) colaborar na fiscalização da qualidade técnica do processo de implantação do presente instrumento;
- g) inserir a logomarca dos parceiros, nos materiais de divulgação, dos produtos eventualmente gerados;

Parágrafo único. Para a execução das atividades previstas no processo de implantação deste Protocolo de Intenções, os partícipes proverão os recursos humanos e materiais considerados indispensáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento das ações de execução deste Protocolo de Intenções será exercido por representantes especialmente designados pelos partícipes, aos quais competirá, em comum acordo, a solução ou o encaminhamento à esfera competente, de questões técnicas e/ou administrativas que eventualmente surjam durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os resultados gerados exclusivamente por este Protocolo de Intenções serão de propriedade de todas as entidades partícipes, podendo ser utilizados livremente. Os resultados gerados dos ajustes posteriores serão de propriedade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá vigência de quatro anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo específico.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções, sendo cada um integral e exclusivamente responsável pelas despesas relativas às suas atribuições e à participação de seus profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de trinta dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O ingresso de novas instituições públicas, privadas, acadêmicas e do terceiro setor ao presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES acontecerá mediante acordos/convênios/contratos específicos, acompanhados de respectivo Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico previamente aprovados pelas partes. A inclusão de atividades/projetos de pesquisa de interesse comum será submetido ao grupo de representantes indicados pelas Instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste instrumento fica condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Protocolo de Intenções, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em dez vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 22 de março de 2015.

ANDRE RODOLFO LIMA

Secretario de Estado de Meio Ambiente

PAULO BRETAS SALLES

Secretario de Estado de Ciência Tecnologia e
Inovação

JULIO GREGÓRIO FILHO

Secretario de Estado de Educação

JOÃO BATISTA DE SOUSA

Secretario de Estado de Saúde

GUILHERME REIS

Secretario de Estado de Cultura

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Secretario de Estado de Agricultura, Abastecimento
e Desenvolvimento Rural

MAURICIO LEITE LUDUVICE
Presidente da Companhia de Saneamento do
Distrito Federal

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES
Presidente da Agência Reguladora de Águas e
Saneamento do Distrito Federal

JANE VILAS BOAS
Presidente do Instituto do Meio Ambiente e
dos Recursos Hídricos do Distrito Federal –
Brasília Ambiental

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO
Diretor Executivo do Jardim Botânico de Brasília

Testemunhas:

1^a _____
NOME:
RG:
CPF:

2^a _____
NOME:
RG:
CPF:

3^a _____
NOME:
RG:
CPF:

4^a _____
NOME:
RG:
CPF:

5^a _____
NOME:
RG:
CPF:

6^a _____
NOME:
RG:
CPF: